

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal, p.18

LOAS-Definição das Competências do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, p.18

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011, p.18

PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação, p.18

SUS-Regulamentação, p.19

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fisioterapeutas-Ginástica Laboral-Disposições, p.19

NR 12-Máquinas e Equipamentos-C60-Competências da CNTT, p.19

NR 13-Caldeiras e Vasos de Pressão-Comissão Nacional Tripartite-Constituição, p.19

NR 18-Construção Civil-Alterações, p.19

NR 34-Indústria da Construção e Reparação Naval-Competências da CNTT, p.19

Trabalho em Altura-Norma Regulamentadora-Disponibilização para Consulta Pública, p.20

TRABALHO

Advogados-Exame da Ordem-Disposições, p.20

Agente Autônomo de Investimento-Atividade-Disposições, p.20

Economistas-Exercício Profissional-Documentos Comprobatórios, p.20

Enfermeiros-Presença em Situações de Risco-Alteração da Vigência da Resolução COFEN 375/2011, p.20

FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador-Transferências de Recursos-Alterações na Resolução CODEFAT 575/2008, p.21

Fisioterapeutas-Método Pilates-Utilização-Disposições, p.21

Fisioterapeutas-Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos, p.21

Médico Residente-Atividades-Alterações na Lei 6.932/81, p.21

Médico Residente-Empregados e Servidores Requisitados pela AGU-MP 521/2010-Vigência Encerrada, p.21

Orientações Jurisprudenciais TST -Revisões e Cancelamentos, p.22

PIS PASEP-Abono Salarial 2011-2012-Cronograma de Pagamento, p.22

Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009, p.22

Professores Substitutos e Temporários-Âmbito Federal-Alterações Lei 8.745/93, p.22

Psicólogos-Atuação no Âmbito do Sistema Prisional-Regulamentação-Revogação da Resolução CFP 09/2010, p.22

Psicólogos-Nome Social-Inserção na Carteira de Identidade Profissional, p.22

Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente-Programa Nacional de Prevenção e Erradicação, p.23

Turismo-Alterações no Decreto 7.381/2010, p.23

OUTROS

Códigos de Receita-DARF 2203-Atrasos Entrega EFD para PIS/PASEP e Contribuição para EFD-PIS/COFINS, p.23

Código de Receita-2865-R D Ativa-Crédito Rural-RECOOP, p.23

COFFITO-CREFITOS-Sistema-Recuperação de Créditos Tributários, p.23

Doações de Sangue-Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos-Aprovação, p.24

IR-RENUCLEAR-Banda Larga-AFRMM-FND-Disposições , p.24

Pagamento de Receitas Previdenciárias por Meio de Transferência Eletrônica de Fundos- Autorização, p.24

PIS, PASEP, COFINS-Escrituração Digital-Alterações, p.24

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHO

Aluguel-Parcela Salarial-Characterização, p.25

Aviso Prévio Proporcional-Propostas e Parâmetros-Discussões no STF, p.25

Empréstimo-Desconto Indevido na Rescisão, p.27

Horas Extras por Participação em Cursos-Legitimidade da Ação de pedido de Pagamento, p.29

Intervalos Intrajornadas-Médicos-Descumprimento-Horas Extras, p.30

Patrocínio-Ausência de Responsabilidade Trabalhista, p.31

Transferências Sucessivas-Pagamento do Adicional de Transferência, p.32

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ARQUIVOS DIGITAIS-VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO-OBRIGATORIEDADE, p.34

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS-EXTINÇÃO ATRAVÉS DE APÓLICES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA BRASILEIRA-ALERTA PARA FRAUDES, p.35

PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, p.36

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho-Obrigatoriedade, Prazo, Vias, p.38

Reembolso Creche-Não Integração ao Salário de Contribuição, p.39

ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 06/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/p.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento	01/11/09
APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS	05/11/31
Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos	03/11/12
ARQUIVOS DIGITAIS-VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO-OBRIGATORIEDADE	06/11/34
Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000	01/11/09
Atos Administrativos-Resolução INSS 70/2009-Prorrogação do Prazo	04/11/14
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas	01/11/09
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ	02/11/15
Benefícios-Antecipação-Região Sul-Instruções	04/11/14
Benefícios-Antecipação-Região Sul-Autorização	04/11/14
Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações	03/11/12
Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica	01/11/13
Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização	01/11/14
Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010	02/11/09
Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011	03/11/12
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09

CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho-Obrigatoriedade, Prazo, Vias	06/11/38
Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011	04/11/14
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU	03/11/12
Contribuinte Individual-Comprovantes de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade	05/11/37
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização	01/11/14
DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS-EXTINÇÃO ATRAVÉS DE APÓLICES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA BRASILEIRA-ALERTA PARA FRAUDES	06/11/35
Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS	05/11/24
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição	03/11/12
Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal	06/11/18
GIILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS BASE E ENQUADRAMENTO	02/11/22
GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções	03/11/31
GFIP e Demais Obrigações Acessórias-Região Sul-Prorrogação do Prazo para os Municípios que Especifica	04/11/14
GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO	03/11/22
LOAS-Definição das Competências do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social	06/11/18
Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações	01/11/09
MEI-Microempreendedor Individual - MP 529/2011 - Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência	05/11/16
MEI-Microempreendedor Individual - Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011	05/11/16
MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor	01/11/11
MEI-Microempreendedor Individual-Contribuição Previdenciária de 5%-Alterações na Lei 8.212/91	04/11/15
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento	01/11/15
Parcelamento - Lei 11.941/2009 - Consolidação-Enquadramento das Empresas - Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011	05/11/16

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011	06/11/18
Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos	05/11/16
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação	06/11/18
PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	06/11/36
RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO	03/11/27
Reembolso Creche-Não Integração ao Salário de Contribuição	06/11/39
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição	05/11/17
RFB-Regimento Interno-Alteração dos Anexos VII e IX	04/11/15
RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011	04/11/14
RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações	01/11/09
RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes	01/11/10
Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições	05/11/17
Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento	01/11/10
SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19
SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização	05/11/17
SUS-Regulamentação	06/11/19
Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação	01/11/10
Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito	03/11/32
Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos	04/11/14
Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ	03/11/19

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	02/11/15
Embargos e Interdições – Disciplinamentos	01/11/11
Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades	04/11/15
Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado	05/11/25
Fisioterapeutas-Ginástica Laboral-Disposições	06/11/19
Mototaxi e Motofrete-Requisitos Mínimos de Segurança-Alterações na Resolução CONTRAN 356/2010	04/11/15
NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações	01/11/11
NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação	01/11/11
NR 06-EPI-Alterações	02/11/09
NR06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade - Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009	05/11/17
NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios	05/11/17
NR 12-Máquinas e Equipamentos-C60-Competências da CNTT	06/11/19
NR 13-Caldeiras e Vasos de Pressão-Comissão Nacional Tripartite-Constituição	06/11/19
NR 15-Benzeno-Alteração do Anexo 13-A	02/11/10
NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos	03/11/13
NR 18-Construção Civil-Alterações	01/11/11
NR 18-Construção Civil-Alterações	06/11/19
NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011	01/11/11
NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alteração	05/11/18
NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações	01/11/12
NR 25-Resíduos Industriais-Alterações	05/11/18
NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações	01/11/12
NR 34-Indústria da Construção e Reparação Naval-Competências da CNTT	06/11/19
Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação	05/11/18
Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública	05/11/18
Talidomida-Controle	03/11/13
Trabalho em Altura-Norma Regulamentadora-Disponibilização para Consulta Pública	06/11/20
Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento	05/11/18

TRABALHO

Acordo de Compensação Individual-Possibilidade	01/11/26
Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	02/11/15
Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	04/11/20
Adicional Noturno-Prorrogação da Jornada-Integração do Adicional após às 5:00-Questionamento no STF	04/11/21
Advogados-Exame da Ordem-Disposições	06/11/20
Agente Autônomo de Investimento-Atividade-Disposições	06/11/20
Aluguel-Parcela Salarial-Characterização	06/11/25
Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da Portaria MTE 2.755/2010	02/11/10
APRENDIZES-OBIGATORIEDADE DE ADMISSÃO PELAS EMPRESAS	04/11/27
Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira	05/11/19
Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	01/11/13
Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004	03/11/14
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento	01/11/13
Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições	05/11/19
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação	03/11/14
Aviso Prévio Proporcional-Propostas e Parâmetros-Discussões no STF	06/11/25
Aviso Prévio-Reconsideração	01/11/26
Biomédicos-Código de Ética-Regulamentação	04/11/16
Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades	02/11/10
Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido	03/11/19
CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO	05/11/33
Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior-Alterações na Legislação	05/11/19
CRT-Conselho de Relações do Trabalho-Alterações na Portaria MTE 2.092/2011	04/11/16
DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011	02/11/10
Economistas-Exercício Profissional-Documents Comprobatórios	06/11/20

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições	03/11/14
Empréstimo-Desconto Indevido na Rescisão	06/11/27
Enfermeiros-Equipe de Enfermagem-Transporte de Pacientes	04/11/16
Enfermeiros-Fiscalização Profissional	03/11/14
Enfermeiros-Presença-Situações de Risco Conhecido ou Desconhecido	04/11/16
Enfermeiros-Presença em Situações de Risco-Alteração da Vigência da Resolução COFEN 375/2011	06/11/20
Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos	02/11/10
Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11	05/11/19
Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência	01/11/26
Estrangeiro-Intercâmbio Profissional-Concessão de Visto	04/11/16
Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições	01/11/14
Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo	02/11/10
Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011	05/11/19
Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios	02/11/16
FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador-Transferências de Recursos-Alterações na Resolução CODEFAT 575/2008	06/11/21
Férias-Irregularidades na Concessão-Indenização por Danos Morais Coletivos	04/11/22
FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil	04/11/16
FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor	01/11/14
FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010	01/11/15
FGTS-Recolhimentos Mensais e Rescisórios-Procedimentos-Revogação da Circular CEF 450/2008	04/11/17
Fiscalização-Documents, Livros, Materiais, Equipamentos-Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho	03/11/14
Fisioterapeutas-Método Pilates-Utilização-Disposições	06/11/21
Fisioterapeutas-Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos	06/11/21
Fonoaudiólogos-Conduas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões	02/11/11
Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso	02/11/17
Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho	03/11/20
Horas Extras por Participação em Cursos-Legitimidade da Ação de pedido de Pagamento	06/11/29
Horas <i>In Itinere</i> -Trajeto Interno da Empresa	02/11/18

Homologação-Extinção da Empresa-Ementas da SRT-Revogação da Ementa 18 da SRT	04/11/17
HomologNet-Funcionalidades	02/11/25
HomologNet-Legislação	02/11/25
HomologNet-Implantação-Unidades Federativas	02/11/25
HomologNet-Entidades Sindicais	02/11/26
HomologNet-Não Obrigatoriedade	02/11/06
HomologNet-Cadastramento de Usuários	02/11/26
HomologNet-Alteração de Senha	02/11/27
HomologNet-Exclusão de Usuário	02/11/27
Intervalos Intrajornadas-Indeterminação de Horários-Invalidade da Ampliação	02/11/19
Intervalos Intrajornadas-Médicos-Descumprimento-Horas Extras	06/11/30
IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições	02/11/11
IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos	02/11/11
IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições – OUTROS	04/11/17
IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações	05/11/20
IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração	05/11/20
IRPF-Restituição 2011-Datas	03/11/15
IRPF-Tabela-2011-Alterações	03/11/15
IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Tributação-Alterações	04/11/17
IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições	04/11/17
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	02/11/11
Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	03/11/15
JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95	01/11/23
Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego	05/11/26
Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade	03/11/20
Local de Trabalho Diverso da Origem dos Trabalhadores e seu Transporte-Disposições	04/11/17
Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento	01/11/15
Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições	01/11/15

Médico Residente-Atividades-Alterações na Lei 6.932/81	06/11/21
Médico Residente-Empregados e Servidores Requisitados pela AGU-MP 521/2010-Vigência Encerrada	06/11/21
Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs	05/11/20
Mototáxi-Motofrete-Alterações	04/11/17
Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação	05/11/20
Orientações Jurisprudenciais TST -Revisões e Cancelamentos	06/11/22
Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Repúblicação da Portaria MRE 98/2011	01/11/15
Patrocínio-Ausência de Responsabilidade Trabalhista	06/11/31
Pescadores-Profissionais e Aprendizizes-Inscrição no MPA	01/11/16
PIS PASEP-Abono Salarial 2011-2012-Cronograma de Pagamento	06/11/22
PIS/PASEP-Rendimentos-Cronograma 2011/2012	04/11/18
Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011	05/11/20
Piso Salarial Estadual-PSE no Rio de Janeiro-Instituição-Valores a Partir de 01.04.2011	04/11/17
Planos de Saúde-Carências-Alterações	04/11/18
Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011	05/11/20
Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009	06/11/22
Planos de Saúde-Resolução ANS 186/2009-Detalhamento	04/11/18
Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação	02/11/12
Portos-Comissão Nacional Portuária-Instituição	04/11/18
Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição	05/11/20
Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz	05/11/21
Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária	02/11/20
Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência	03/11/16
Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais	01/11/16
Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais	05/11/21
Professores-Piso Nacional e Jornada de Trabalho-Decisão do STF	04/11/23
Professores Substitutos e Temporários-Âmbito Federal-Alterações Lei 8.745/93	06/11/22
PSE-Piso Salarial Estadual-São Paulo-Valores a Partir de Abril/2011-Publicação	04/11/18
Psicólogos-Atuação no Âmbito do Sistema Prisional-Regulamentação-Revogação da Resolução CFP 09/2010	06/11/22

Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10	02/11/12
Psicólogos-Nome Social-Inserção na Carteira de Identidade Profissional	06/11/22
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação	01/11/16
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO	01/11/16
RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011	02/11/12
RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade	02/11/12
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010	05/11/36
REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010	05/11/21
Rescisão Indireta-Salários Atrasados	05/11/28
REP-Atestados Técnico e Termos de Responsabilidade-Fabricantes-Certificação Digital-Disciplinamento	04/11/18
REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento	05/11/21
Repouso-Atividades Relacionadas Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho	01/11/17
Repouso Semanal Remunerado sobre Horas Extras-Direito e Cálculo	04/11/30
Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro	01/11/27
Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições	01/11/17
Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96	03/11/16
Salário-Pagamento-Obrigatoriedade de Recibo	04/11/30
Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses	01/11/18
Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações	05/11/22
Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011	01/11/18
Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento	03/11/16
Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011	03/11/16
Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações-Revogação da ON MPOG SRH 03/2011	04/11/18
Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes	02/11/13
Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações	03/11/16

Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal	03/11/16
SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público	02/11/20
Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos	05/11/22
Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças	01/11/27
Terapeuta Ocupacional - Competências nos Contextos Sociais - Definição	01/11/18
Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente-Programa Nacional de Prevenção e Erradicação	06/11/23
Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação	01/11/20
Transferências Sucessivas-Pagamento do Adicional de Transferência	06/11/32
Turismo-Alterações no Decreto 7.381/2010	06/11/23
Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade	01/11/21
Turnos Ininterruptos de Revezamento-Characterização nos Casos de Alternância de Turnos -Horas Extras	04/11/24
Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho	05/11/29
Vínculo Empregatício-Pastor Evangélico e Igreja-Não Ocorrência	04/11/25
Vínculo Empregatício-Chapa e Empresa-Ocorrência	04/11/25
Vínculo Empregatício-Pessoa Jurídica-Characterização	04/11/26

OUTROS

Bolsa Família-Programa-Alteração	03/11/17
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09
Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011	04/11/14
Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações	05/11/22
Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos	03/11/17
Código de Processo Penal-Alterações	05/11/22
Códigos de Receita-DARF 2203-Atrasos Entrega EFD para PIS/PASEP e Contribuição para EFD-PIS/COFINS	06/11/23
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU	03/11/17
Código de Receita 2865-R D Ativa-Crédito Rural-RECOOP	06/11/23
COFFITO-CREFITOS-Sistema-Recuperação de Créditos Tributários	06/11/23
Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010	03/11/17
Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo	05/11/22
Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica	05/11/23

DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação	05/11/23
DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011	02/11/13
DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação	03/11/17
DIMOB-Versão 2.4 do PGD-Aprovação	04/11/19
DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009	
DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009	02/11/13
Doações de Sangue-Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos-Aprovação	06/11/24
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição	03/11/12
Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal	06/11/18
IR-RENUCLEAR-Banda Larga-AFRMM-FND-Disposições	06/11/24
IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições	04/11/17
IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações	05/11/20
IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995	
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento	05/11/23
Pagamento de Receitas Previdenciárias por Meio de Transferência Eletrônica de Fundos- Autorização	06/11/24
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação	06/11/18
PIS, PASEP, COFINS-Escrituração Digital-Alterações	06/11/24
Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009	06/11/22
Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações	01/11/19
Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão	01/11/19
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições	03/11/17
RFB-Regimento Interno-Alterações nos Anexos VII e IX	04/11/19
RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011	04/11/15
Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada	03/11/18
Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB	03/11/18

Simples Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP	05/11/23
SIMPLES Nacional-Prazos-Muncípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19
Sócio Incapaz-Registro de Empresas-Pressupostos-Alteração no Código Civil	04/11/19
Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos	04/11/15

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Marcelo Souza

Digitação:

Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal

A **PORTARIA RFB nº 3.014/2011-DOU: 30.06.2011** dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de procedimentos fiscais relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LOAS-Definição das Competências do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social

A **RESOLUÇÃO CNAS nº 18/2011-DOU: 21.06.2011** regulamenta as competências do CNAS definidas nos incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 5/2011-DOU: 28.06.2011** reabre o prazo de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011.

PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC nº 02/2011-DOU: 30.06.2011** aprova a versão 4.6 do PGD PER/DCOMP.

SUS-Regulamentação

O **DECRETO nº 7.508/2011-DOU: 29.06.2011** regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fisioterapeutas-Ginástica Laboral-Disposições

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 385/2011-DOU: 14.06.2011** dispõe sobre o uso da Ginástica Laboral pelo Fisioterapeuta e dá outras providências.

NR 12-Máquinas e Equipamentos-C60-Competências da CNTT

A **PORTARIA SIT nº 233/2011-DOU: 10.06.2011** estabelece a competência e a composição da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora nº 12.

NR 13-Caldeiras e Vasos de Pressão-Comissão Nacional Tripartite-Constituição

A **PORTARIA SIT nº 234/2011-DOU: 10.06.2011** constitui e estabelece a competência e a composição da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora nº 13.

NR 18-Construção Civil-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 237/2011-DOU: 13.06.2011** altera o item 18.37 e revoga o item 18.32 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

NR 34-Indústria da Construção e Reparação Naval-Competências da CNTT

A **PORTARIA SIT nº 235/2011-DOU: 10.06.2011** estabelece a competência e a composição da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora nº 34.

Trabalho em Altura-Norma Regulamentadora-Disponibilização para Consulta Pública

A **PORTARIA SIT nº 232/2011-DOU: 10.06.2011** disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação de Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura.

TRABALHO

Advogados-Exame da Ordem-Disposições

O **PROVIMENTO OAB nº 144/2011-DOU: 15.06.2011** dispõe sobre o Exame de Ordem.

Agente Autônomo de Investimento-Atividade-Disposições

A **INSTRUÇÃO CVM nº 497/2011-DOU: 06.06.2011** dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.

Economistas-Exercício Profissional-Documentos Comprobatórios

A **RESOLUÇÃO COFECON nº 1.852/2011-DOU: 21.06.2011** dispõe sobre os documentos comprobatórios do exercício profissional no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs.

Enfermeiros-Presença em Situações de Risco-Alteração da Vigência da Resolução COFEN 375/2011

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 379/2011-DOU: 20.06.2011** dispõe sobre a alteração da vigência da Resolução Cofen nº 375/2011 que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador-Transferências de Recursos-Alterações na Resolução CODEFAT 575/2008

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 667/2011-DOU: 09.06.2011** altera a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, incorporadas as alterações efetuadas por resoluções subsequentes, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

Fisioterapeutas-Método Pilates-Utilização-Disposições

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 386/2011-DOU: 14.06.2011** dispõe sobre a utilização do método Pilates pelo Fisioterapeuta e dá outras providências.

Fisioterapeutas-Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 387/2011-DOU: 16.06.2011** fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades, prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

Médico Residente-Atividades-Alterações na Lei 6.932/81

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 536/2011-DOU: 24.06.2011**, edição extra da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente.

Médico Residente-Empregados e Servidores Requisitados pela AGU-MP 521/2010-Vigência Encerrada.

O **ATO DECLARATÓRIO CN nº 22/2011-DOU: 07.06.2011** dispõe sobre o encerramento do prazo de vigência da MP 521/2010

Orientações Jurisprudenciais TST -Revisões e Cancelamentos

A **RESOLUÇÃO TST nº 175/2011-DJe TST: 30.05.2011-Rep. DJe TST: 31.05.2011-Rep. DJe TST: 01.06.2011** revisa as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 e 191 da SBDI-1, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno; Mantém as Orientações Jurisprudenciais nºs 344, 402 e 383 da SBDI-1, assim como a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1; Cancela as Orientações Jurisprudenciais nºs 49, 156, 215, 273 e 301 da SBDI-1, como também a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 4 da SBDI-1.

PIS PASEP-Abono Salarial 2011-2012-Cronograma de Pagamento

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 668/2011-DOU: 29.06.2011** disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2011/2012.

Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009 - OUTROS

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS nº 259/2011-DOU: 20.06.2011** dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa - IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Professores Substitutos e Temporários-Âmbito Federal-Alterações Lei 8.745/93

A **LEI nº 12.425/2011-DOU: 20.06.2011** altera a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.

Psicólogos-Atuação no Âmbito do Sistema Prisional-Regulamentação-Revogação da Resolução CFP 09/2010

A **RESOLUÇÃO CFP nº 12/2011-DOU: 01.06.2011** regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional.

Psicólogos-Nome Social-Inserção na Carteira de Identidade Profissional

A **RESOLUÇÃO CFP nº 14/2011-DOU: 24.06.2011** dispõe sobre a inclusão do nome social no campo "observação" da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente-Programa Nacional de Prevenção e Erradicação

A **RESOLUÇÃO CONANDA nº 148/2011-DOU: 06.06.2011** dispõe sobre a publicação em forma de Resolução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Turismo-Alterações no Decreto 7.381/2010

O **DECRETO Nº 7.500/2011-DOU: 20.06.2011** altera o Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

OUTROS

Códigos de Receita-DARF 2203-Atrasos Entrega EFD para PIS/PASEP e Contribuição para EFD-PIS/COFINS

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 38/2011-DOU: 15.06.2011** dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

Código de Receita-2865-R D Ativa-Crédito Rural-RECOOP

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 37/2011-DOU: 15.06.2011** dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

COFFITO-CREFITOS-Sistema-Recuperação de Créditos Tributários

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 388/2011-DOU: 27.06.2011** institui a Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS.

**Doações de Sangue-Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos-
Aprovação**

A **PORTARIA MS nº 1.353/2011-DOU: 14.06.2011** aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

IR-RENUCLEAR-Banda Larga-AFRMM-FND-Disposições

A **LEI nº 12.431/2011-DOU: 27.06.2011 (Com a retificação publicada no DOU:29.06.2011)** dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 04 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

Pagamento de Receitas Previdenciárias por Meio de Transferência Eletrônica de Fundos-Autorização

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 36/2011-DOU: 14.06.2011** autoriza o pagamento de receitas federais por meio de transferência eletrônica de fundos.

PIS, PASEP, COFINS-Escrituração Digital-Alterações

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.161/2011-DOU: 01.06.2011** altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.052, de 05 de julho de 2010, que institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHO

Aluguel-Parcela Salarial-Characterização

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da construtora Andrade Gutierrez S.A. e manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) que considerou o aluguel pago a ex-empregado da empresa como salário *in natura*, integrado à remuneração mensal e com todos os efeitos legais consequentes.

A Quarta Turma do TST, que julgara o processo anteriormente, também rejeitou recurso da construtora. Na ocasião, a Andrade Gutierrez alegou, em sua defesa, que a decisão do TRT17 violava o parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, que exclui dos salários as ajudas de custo e as diárias de viagem que não ultrapassem cinquenta por cento do salário do empregado. A empresa afirmou que fornecia o valor do aluguel para cobrir as despesas necessárias à execução do contrato de trabalho, pois o ex-empregado trabalhava em obra localizada em outro estado. Além disso, o valor era descontado no contracheque, o que descaracterizaria o salário *in natura*.

A Turma, no entanto, não acolheu essa tese porque a violação do parágrafo segundo do artigo 457 foi afastada pelo Tribunal Regional. O TRT definiu as parcelas do aluguel dentro do contexto de habitação e alimentação, nos termos do art. 458 da CLT, que considera de natureza salarial as parcelas relativas a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

No julgamento do processo pela SDI-1, o ministro Lelio Bentes Corrêa, relator dos embargos da construtora, destacou que não se poderia falar em violação do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, pois o dispositivo de lei trata da integração das ajudas de custo, e o TRT afastou a tese de que a parcela poderia ser enquadrada como tal.

Fonte: TST, em Notícias de 31.05.2011-Processo: RR: 655274-49.2000.5.17.0003

Aviso Prévio Proporcional-Propostas e Parâmetros-Discussões no STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, nesta quarta-feira, o julgamento de quatro Mandados de Injunção (MI) cujos autores reclamam o direito assegurado pelo artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), de *aviso prévio proporcional ao tempo*

de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei. Os mandados foram impetrados diante da omissão do Congresso Nacional que, após a promulgação da CF de 1988, ainda não regulamentou o dispositivo.

O julgamento foi suspenso depois que o relator, ministro Gilmar Mendes, se pronunciou pela procedência das ações. Por sugestão do próprio relator, entretanto, o Plenário decidiu pela suspensão do julgamento para que se possa examinar a explicitação do direito pleiteado, nos casos concretos em exame. Dentre o manancial a ser pesquisado, há experiências de outros países, recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, também, projetos em tramitação no Congresso Nacional, propondo a regulamentação do dispositivo constitucional.

Durante os debates em torno dos processos, os Mandados de Injunção 943, 1010, 1074 e 1090, os ministros observaram que a Suprema Corte deveria manter o avanço em relação a decisões anteriores de omissão legislativa, em que apenas advertiu o Congresso Nacional sobre a necessidade de regulamentar o respectivo dispositivo invocado, e adotar uma regra para o caso concreto, até mesmo para estimular o Poder Legislativo a votar uma lei regulamentadora.

Foram citados dois precedentes em que o STF, com base em parâmetros já existentes, estabeleceu regras para vigerem enquanto não houver regulamentação legislativa. O primeiro deles foi o MI 721, relatado pelo ministro Marco Aurélio. Diante da omissão legislativa relativa ao parágrafo 4º do artigo 40 da CF, que confere o direito à contagem diferenciada do tempo de serviço em decorrência de atividade em trabalho insalubre, a Corte adotou como parâmetro, para a aposentadoria de uma trabalhadora que atuava em condições de insalubridade, o sistema do Regime Geral de Previdência Social (artigo 57, da Lei 8.213/1991), que dispõe sobre a aposentadoria especial na iniciativa privada.

No segundo caso, o MI 708, relatado pelo ministro Gilmar Mendes, a Suprema Corte solucionou a omissão legislativa quanto ao direito de greve no serviço público, determinando a aplicação das regras vigentes para o setor privado (Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989), no que couber, até regulamentação do dispositivo constitucional (artigo 37, inciso VII da CF).

PROPOSTAS

No início dos debates, o ministro Luiz Fux apresentou propostas para uma solução concreta nos casos em discussão. Ele sugeriu a conjugação do dispositivo constitucional com o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que admite a aplicação do direito comparado, quando da existência de lacuna legislativa.

Nesse sentido, ele citou que uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a extinção da relação de trabalho sugere o direito a um aviso prévio razoável ou a uma indenização compensatória.

O ministro Luiz Fux relatou, neste contexto, experiências da Alemanha, Dinamarca e Suíça, onde o aviso prévio pode chegar a entre três e seis meses, dependendo da duração o contrato de trabalho e da idade do trabalhador; na Itália, pode chegar a quatro meses.

Já o ministro Marco Aurélio sugeriu que, além do direito a aviso prévio de 30 dias, sejam acrescentados 10 dias por ano. Assim, ao cabo de 30 anos, caso do autor do MI 943, demitido de seu emprego após 30 anos de serviço, teria direito a 300 dias de aviso prévio, a serem por ele cumpridos, ou então indenizados.

O presidente da Corte, ministro Cezar Peluso, sugeriu a indenização de um salário mínimo a cada cinco anos, adicionalmente ao direito mínimo a 30 dias de aviso prévio. Por seu turno, o ministro Ricardo Lewandowski observou que há um projeto do senador Paulo Paim (PT-RS) em tramitação no Congresso Nacional.

Essas propostas, entretanto, esbarraram na objeção do ministro Marco Aurélio, segundo o qual elas não guardam a proporcionalidade prevista no artigo 7º, inciso XXI da CF.

PARÂMETROS

Ao sugerir a suspensão dos debates para aprofundar os estudos sobre o tema, o ministro Gilmar Mendes observou que qualquer solução para os casos concretos hoje debatidos acabará se projetando para além deles. *As fórmulas aditivas passam também a ser objeto de questionamentos*, afirmou, ponderando que o Poder com legitimidade para regulamentar o assunto é o Congresso Nacional.

FK/AD

Fonte: STF, em Notícias de 22.06.2011.

Empréstimo-Desconto Indevido na Rescisão

Uma Empresa foi condenada a restituir o valor referente a empréstimo imobiliário especial contraído por um ex-empregado e que a empresa quitou antecipadamente no momento da rescisão contratual. Com essa decisão, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que havia autorizado a empresa a descontar os R\$ 4.589,47 das verbas trabalhistas pagas ao antigo funcionário.

A empresa alegou que o desconto se referia a um empréstimo contraído pelo trabalhador para aquisição de casa própria e que a quitação, em caso de demissão, estava prevista no contrato firmado. Nesse sentido, apresentou documento comprovando que as partes celebraram um contrato de mútuo para aquisição/ampliação/reforma de imóvel, em 15/05/01, no valor de R\$ 7.572,00, a ser pago em 60 parcelas, de no mínimo 20% do

salário mensal do mutuário, sendo o desligamento do trabalhador considerado como vencimento antecipado, conforme a cláusula 7ª do contrato.

Após a dispensa, o trabalhador, que tinha na Empresa a função de operador de processo da laminação II, ajuizou reclamação requerendo, entre vários itens, a devolução dos R\$ 4.589,47 dele descontados das verbas trabalhistas no acerto rescisório, a título de quitação antecipada do empréstimo imobiliário. O pedido foi deferido pela 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul (RS), provocando recurso da Gerdau ao TRT/RS.

Ao examinar o caso, o TRT deu provimento ao recurso da empresa, devido à existência de autorização do autor para que fossem realizados os descontos e considerando que o empréstimo foi em benefício do reclamante. Por essas razões, resolveu, então, absolver a ré da condenação à devolução do valor da quitação do empréstimo. Nesse momento foi a vez do trabalhador apelar ao TST, alegando que o desconto foi irregular, porque o montante é superior ao valor de uma remuneração.

TST

De acordo com o ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso de revista, a ordem jurídica fixa garantias e proteções das verbas salariais *quando confrontadas com eventual assédio dos próprios credores do empregado*. O relator explica que uma dessas medidas refere-se às restrições à compensação no âmbito da relação de emprego. Segundo o ministro, *a ordem pública proíbe a compensação de dívidas não trabalhistas do empregado com os créditos laborais*.

Para a Sexta Turma do TST, o acórdão regional, ao determinar a compensação dos valores decorrentes de uma dívida de natureza não trabalhista com verbas trabalhistas, agiu em desacordo com a Súmula 18 do TST. Segundo essa súmula, a compensação, no instante do acerto rescisório, está restrita às dívidas de natureza trabalhista e, mesmo assim, não pode ultrapassar o teto máximo de um mês da remuneração do trabalhador, conforme o artigo 477, parágrafo 5º, da CLT.

Com esse entendimento, a Sexta Turma determinou a restituição dos valores descontados irregularmente. O ministro Godinho Delgado, no entanto, lembrou que o autor, no caso, ao pleitear a aplicação do parágrafo 5º do artigo 477 da CLT, acabou delimitando o valor da devolução. Assim, em atenção ao limite do pedido e da vedação de julgamento *ultra petita*, a Sexta Turma limitou a reforma do julgado regional nos termos das razões recursais, *para determinar a devolução do valor descontado excedente ao do último mês da remuneração do reclamante*.

Fonte: TST, em Notícias de 06.06.2011-Processo: RR - 43100-96.2005.5.04.0291

Horas Extras por Participação em Cursos-Legitimidade da Ação de pedido de Pagamento

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho concluiu que os sindicatos dos trabalhadores possuem legitimidade para propor ação com pedido de pagamento de horas extras decorrentes da participação dos empregados em cursos e palestras relacionados diretamente com a atividade empresarial fora do horário de serviço. A decisão foi tomada em julgamento recente num recurso de embargos de relatoria do ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

No processo, a empresa contestava a legitimidade do Sindipetro (Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe) para requerer o pagamento de horas extras em nome dos substituídos, por acreditar que o caso não tratava de direito homogêneo, uma vez que seria necessária a apuração individual da participação de cada empregado nos cursos ou palestras.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) deu provimento parcial ao recurso ordinário da empresa para excluir da condenação do pagamento de horas extras o tempo gasto em cursos que não se destinavam ao aperfeiçoamento operacional e administrativo dos empregados substituídos, ou seja, quando não havia interesse para a empresa. No mais, manteve a sentença de origem que reconheceu a legitimidade da entidade sindical.

No TST, a Sexta Turma rejeitou o recurso de revista da empresa contra a atuação do sindicato em favor dos empregados, porque entendeu que a decisão do Regional era compatível com a jurisprudência da Casa, no sentido de que a substituição processual abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos. Para a Turma, a pretensão, nos autos, remetia a lesão de origem comum diante do comportamento do empregador em não pagar horas extraordinárias nessas situações.

O debate na SDI-1

Durante o julgamento da matéria na SDI-1, o advogado da empresa insistiu no argumento da ilegitimidade do sindicato, na medida em que não se tratava de direito individual homogêneo, mas sim de direito individual heterogêneo. Alegou que seria necessário verificar o tempo gasto por cada empregado nos cursos e palestras oferecidos e também quais desses eventos estavam relacionados com a atividade empresarial.

Entretanto, o ministro Carlos Alberto esclareceu que é a origem comum do direito às horas extras e a forma da lesão praticada pelo empregador que estabelecem o trato homogêneo ou heterogêneo desse direito individual. A homogeneidade deve vincular-se ao direito postulado, e não à sua quantificação.

Assim, afirmou o relator, como a empresa havia causado prejuízo de origem comum, falta de pagamento de horas extras aos empregados que participavam de cursos e palestras fora do horário de trabalho, o sindicato da categoria possuía legitimidade para pleitear direito da coletividade dos empregados, independentemente de quais tenham sofrido, na prática, o dano. Ainda segundo o ministro Carlos Alberto, nada disso impede a verificação da situação individual de cada substituído para apuração do valor devido na hora da execução.

De acordo com o ministro, a empresa, ao não pagar as horas extras a todos os trabalhadores pela participação em cursos e palestras, de forma genérica, feriu direito daquela coletividade. Logo, não havia dúvida de que se tratava de direito individual homogêneo da categoria representada pelo sindicato. O fato de a empresa determinar e custear curso de especialização, de aperfeiçoamento e de capacitação fora do horário de trabalho caracteriza tempo à disposição do empregador.

Ao final, a SDI-1 entendeu que o sindicato tem legitimidade para propor esse tipo de ação e negou provimento aos embargos da empresa. O ministro Milton de Moura França não votou com a maioria por considerar que as horas extras pleiteadas eram direitos individuais heterogêneos, tendo em vista as peculiaridades de cada trabalhador. O ministro Renato de Lacerda Paiva manifestou ressalva de entendimento.

Fonte: TST, em Notícias de 20.06.2011-Processo: RR-1500-66.2005.5.19.0004

Intervalos Intraornadas-Médicos-Descumprimento-Horas Extras

O registro da jornada de trabalho, segundo o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT compete ao empregador. A ausência de pré-assinalação, nos cartões de ponto, do intervalo intraornada transfere para o empregador o ônus de provar que o empregado usufruiu o intervalo. Adotando esse posicionamento em julgamentos recentes, a Subseção 1 de Dissídios Individuais (SDI1) do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão da Terceira Turma da Corte para manter a condenação imposta ao Hospital Fátima S/A a pagar a um médico, como horas extras, os intervalos intraornada de uma hora não usufruídos.

A SDI-1 restabeleceu decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). O fato de não constar nos cartões de ponto do médico o registro dos intervalos intraornada, segundo o Regional, gera ?presunção relativa? da inexistência do gozo desses intervalos, presunção que, a seu ver, não pode ser afastada pela ausência de prova em contrário.

Após 21 anos de trabalho no hospital, o médico pediu demissão. Conforme afirmou na ação ajuizada na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, não usufruía dos intervalos de dez minutos a cada 90 de trabalho. Também alegou cumprir jornada superior a seis horas diárias, mas nem sempre o hospital concedia-lhe os intervalos para repouso de, no mínimo, uma hora, previstos no artigo 71 da CLT. A Vara do Trabalho não condenou o hospital ao pagamento do intervalo intraornada, mas o Regional reformou a sentença para deferir ao médico o pagamento dessas horas.

Contra esta decisão, o hospital interpôs recurso ao TST, acolhido pela Terceira Turma, que o absolveu da condenação às horas referentes aos intervalos de dez minutos a cada 90min trabalhados. De acordo com a Turma, na ausência da pré-assinalação dos cartões, caberia ao médico comprovar não ter usufruído o citado intervalo.

Nos embargos à SDI1, ele insistiu ser do hospital o ônus da prova. Em seu voto, o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, afirmou que, embora sua compreensão seja idêntica à da Turma, sua posição ficou vencida no colegiado, cujo entendimento tem sido o de que a ausência de pré-assinalação dos cartões transporta o ônus da prova ao empregador.

Fonte: TST, em Notícias de 08.06.2011-Processo: E-ED-74100-62.2006.5.04.0006

Patrocínio-Ausência de Responsabilidade Trabalhista

Patrocinador não é tomador de serviços e não pode ser responsabilizado pelo pagamento de obrigações trabalhistas não cumpridas pela empresa que patrocine. O pedido de um operador cinematográfico que pretendia responsabilizar subsidiariamente o Itaú Unibanco S.A. pelas verbas não pagas por sua ex-empregadora, a Usina de Cinema Ltda., tem sido rejeitado pela Justiça do Trabalho. Ao analisar o agravo de instrumento do trabalhador, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a seu apelo.

O operador foi contratado em 01/01/98 para trabalhar na Usina Unibanco de Cinema, espaço com quatro salas dedicado ao cinema de arte, no bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte (MG). Dispensado em dezembro de 2009, ajuizou a reclamação um mês depois visando ao recebimento das verbas rescisórias.

O operador alegou que as atividades que desempenhava contribuíram para a boa divulgação da imagem da Usina de Cinema e de seu patrocinador, com notório proveito econômico do Unibanco, que *sempre manteve seu nome divulgado e atrelado à atividade desempenhada pela Usina*. Nesse sentido, juntou aos autos depoimentos de usuários do cinema.

Ele requeria, entre vários itens, o pagamento de horas extras, argumentando que a convenção coletiva de trabalho da categoria estipulava jornada diária de seis horas, distribuídas em cinco horas consecutivas de trabalho em cabina, com uma hora suplementar para limpeza, lubrificação dos projetores ou revisão de filmes. Afirmou que sua jornada nunca era inferior a oito horas, mas a empregadora comprovou o pagamento das horas extraordinárias. Restavam, porém, outros pedidos, como depósitos e multa de 40% sobre o FGTS e adicional noturno, cujo direito foi reconhecido pela 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG).

SEM RESPONSABILIDADE

O pedido para que o Unibanco arcasse com parte da condenação, no entanto, foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau, para quem o fato de o Unibanco ter seu nome divulgado pela Usina de Cinema, por ser seu patrocinador, não o tornava responsável pelas obrigações por ela assumidas perante seus empregados ou perante qualquer outro credor. A situação, frisou a sentença, não se tratava sequer de terceirização ou intermediação de mão de obra, o que até poderia justificar a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços, nos termos da Súmula 331 do TST.

O trabalhador recorreu, então, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que manteve a sentença. Insistindo na questão, o autor interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo Regional. O caso acabou chegando ao TST por meio de agravo de instrumento, cuja relatora, ministra Kátia Magalhães Arruda, entendeu não ter havido contrariedade à Súmula 331, como alegava o autor.

Segundo o inciso I da Súmula 331, o *inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações*. A relatora esclareceu que, ao contrário do alegado pelo trabalhador, a decisão do Tribunal Regional está em sintonia com a literalidade da Súmula 331/TST, que não faz referência ao patrocinador, mas ao tomador dos serviços. Com base na fundamentação da relatora, a Quinta Turma, em decisão unânime, negou provimento ao agravo de instrumento.

Fonte: Notícias do TST, em 15.06.2011-Processo: AIRR - 38-09.2010.5.03.0113

Transferências Sucessivas-Pagamento do Adicional de Transferência

Uma empresa terá de pagar o adicional de transferência a um ex-empregado que, contratado em Curitiba (PR), foi transferido para Florianópolis (SC), voltou para Curitiba, retornou a Florianópolis e, por fim, foi para Blumenau (SC), onde foi dispensado. A alegação de que a última transferência foi definitiva, porque subsistiu por três anos até a rescisão contratual, não convenceu a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho a reformar a decisão que condenou a empresa ao pagamento do adicional.

Anteriormente, a Quarta Turma do TST não conheceu do recurso de revista da Empresa, por considerar que o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) estava de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1. O Tribunal Regional entendeu ser devido o pagamento do adicional de transferência no período em que o reclamante trabalhou na cidade de Blumenau, por se tratar de transferência com natureza provisória.

SDI-1

De acordo com o ministro João Batista Brito Pereira, relator dos embargos, *sendo as transferências sucessivas e para locais distintos do da celebração do contrato de trabalho, até a rescisão, fica evidenciada a natureza transitória dessas transferências, o que autoriza o pagamento do adicional respectivo*. A empresa só não terá que pagar o adicional pelo período em que o empregado estava em Curitiba.

O relator destacou que o fato de o trabalhador ser dispensado em cidade diferente daquela em que foi contratado *não caracteriza, por si só, a definitividade da transferência*. Segundo o ministro Brito Pereira, essa circunstância é apenas um elemento que, aliado a outros, como o tempo de permanência no local, pode caracterizar a transferência definitiva, situação em que a empresa é dispensada de pagar o adicional. No caso em questão, devido ao curto período de tempo entre as transferências, não foi possível concluir pela definitividade da transferência. *Ao contrário, ficou evidenciada sua natureza transitória, o que autoriza o pagamento do adicional*, observou.

Em sua fundamentação, o relator citou precedentes seus e da ministra Maria Cristina Peduzzi relativos ao tema. Por fim, em decisão unânime, a SDI-1 conheceu do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.

Fonte: TST, em Notícias de 08.06.2011-Processo: E-ED-RR-673700-83.2003.5.12.0037

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ARQUIVOS DIGITAIS-VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO- OBRIGATORIEDADE

A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária está obrigada a arquivar e a armazenar, certificados, os respectivos arquivos e sistemas, em meio digital ou assemelhado, mantendo-os à disposição da RFB.

A certificação de arquivos e sistemas é definida e normatizada nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A RFB não procederá à certificação de arquivos e sistemas apresentados pelas empresas, devendo a mesma ser realizada pelas instituições autorizadas.

Os arquivos digitais, para efeitos de fiscalização, devem estar adaptados para sua validação, nos termos do MANAD-Manual de Arquivos Digitais, aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP 12/2006 que aprova a versão 1.0.0.2 do Manual Normativo de Arquivos Digitais e o Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos digitais - SVA.

O MANAD e o SVA, de acordo com a Instrução citada, estão disponíveis no sítio do Ministério de Previdência Social na Internet, endereço <http://www.mps.gov.br> (item Serviços/Empregador - subitem Arquivos Digitais - Auditoria Fiscal de empresas.)

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Lei 10.666/2003 e Art. 48 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS-EXTINÇÃO ATRAVÉS DE APÓLICES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA BRASILEIRA-ALERTA PARA FRAUDES

A Receita Federal do Brasil alerta os contribuintes para uma fraude explorada por alguns escritórios de advocacia, que oferecem a possibilidade de extinção de créditos tributários declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), por meio da aquisição de supostos *créditos* referentes a apólices de títulos da dívida pública externa e interna brasileira emitidos no início do Século XX.

Esses títulos inserem-se em diversos diplomas normativos, tais como os Decretos nº 8.154/1910 e 8.033/1911 e a Lei nº 1.101/1903. Porém, a pretensão encontra-se prescrita, a teor do Decreto-Lei nº 263, de 28.2.67, e o Decreto-Lei nº 396, de 30.12.68, que estabeleceram datas-limite para apresentação desses papéis para resgate e anteciparam seus vencimentos para as datas ali determinadas. A partir daquelas datas, iniciou-se a contagem do prazo da prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910, de 6.1.32, e a Lei nº 4.069, de 11.6.62), ou seja, de cinco anos.

Há também os títulos da dívida externa emitidos pelos Estados e Prefeituras em libras e em dólares, com base no Decreto-lei nº 6.019/1943, para os quais o resgate, se ainda válido, será exclusivamente no exterior e não há possibilidade legal de resgate na moeda nacional, nem tampouco previsão legal de utilização para quitação de tributos federais.

O Poder judiciário tem, reiteradamente, decidido pela prescrição dos referidos títulos públicos, não se prestando estes à garantia de pagamento de dívida fiscal, tampouco à compensação tributária.

Na maioria dos casos, as empresas são induzidas, por meio de pareceres e laudos periciais duvidosos, a integrar o pólo ativo em ações judiciais que visem ao reconhecimento da validade e consequente cobrança desses títulos. Na sequência, são orientadas a praticar atos que configuram fraude à Fazenda Nacional.

A Receita Federal está realizando rigoroso levantamento das empresas que estão suspendendo indevidamente débitos nas declarações, com base nestas ações judiciais, e intimando-as a regularizar imediatamente todos os débitos, sob pena de que seja feita Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos, além do imediato envio dos débitos para inscrição em Dívida Ativa da União e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-Cadin.

Fonte: Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br em Destaques, 01.06.2011.

PPP-PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 99, de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV da IN INSS 45/2010, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004.

A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar, manter atualizado o PPP para os segurados expostos, bem como fornecer a estes, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções, com a atualização feita pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

O PPP deverá ser emitido com base nas demais demonstrações ambientais.

A exigência do PPP em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.3.6, da NR-09, do MTE, e aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho.

O PPP será impresso nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela Previdência Social; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, observando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.

O PPP, juntamente com os PPRA, PCMSO, CAT, LTCAT e GFIP, integra os documentos de demonstrações de gerenciamento do ambiente de trabalho que pode ser exigido pela fiscalização da RFB para verificação do gerenciamento dos riscos ambientais, para respaldar as informações declaradas na GFIP, bem como as alíquotas de retenção previdenciária.

Fundamentação Legal: Art. 272 e segs. da Instrução Normativa INSS 45/2010; Art. 288 e segs. da Instrução Normativa RFB 971/2010.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho-Obrigatoriedade, Prazo, Vias

Qual o prazo legal para a CAT pela empresa e para onde devem ser encaminhadas as suas vias?

A empresa deverá comunicar o acidente ocorrido com o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso **até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência** e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa.

A CAT entregue fora do prazo estabelecido e anteriormente ao início de qualquer procedimento administrativo ou de medida de fiscalização, exclui a multa.

A CAT poderá ser registrada em uma das APS ou pela *Internet*, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br. A CAT registrada pela *Internet* é válida para todos os fins perante o INSS.

No ato do cadastramento da CAT por meio da *Internet*, o emissor deverá transcrever as informações constantes no atestado médico para o respectivo campo da CAT, sendo obrigatória a apresentação do atestado médico original por ocasião do requerimento de benefício e da avaliação médico-pericial.

A CAT registrada por meio da *Internet* deverá ser impressa, constar assinatura e carimbo de identificação do emitente e médico assistente, a qual será apresentada pelo segurado ao médico perito do INSS por ocasião da avaliação médico-pericial.

A CAT deverá ser preenchida com todos os dados informados nos seus respectivos campos, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- I - primeira via: ao INSS;
- II - segunda via: ao segurado ou dependente;
- III - terceira via: ao sindicato dos trabalhadores; e
- IV - quarta via: à empresa.

Compete ao emitente da CAT a responsabilidade pelo envio das vias dessa Comunicação às pessoas e às entidades indicadas nos incisos de I a IV.

Fundamentação Legal: Arts. 356, 357 e 359 da Instrução Normativa INSS 45/2010

Reembolso Creche-Não Integração ao Salário de Contribuição

O Reembolso Creche tem incidência previdenciária?

O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos da criança não integra o salário de contribuição, quando devidamente comprovadas as despesas.

A parcelas referida, quando paga ou creditada em desacordo com a legislação pertinente, integra a base de cálculo da contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.

Fundamentação Legal: Inciso XXII, na redação dada pela IN RFB 1.080/2010 e Parágrafo Único do Art. 58 da Instrução Normativa RFB 971/2009.